



428

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	---

Forma de pagamento

7.19 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2026 14:45:03-00-03
DATA CONSECUTIVA NA SEI: 08/01/2026 14:45:03-00-03
DADA CONSECUTIVA NA SEI: 08/01/2026 14:45:03-00-03



8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 Não haverá critérios de seleção, pois trata-se de inexigibilidade, e é a única empresa que fornece tal serviço, conforme art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021



9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 852.159,96 (oitocentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) conforme custos unitários apostos no quadro de itens.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Código Reduzido: 159

Órgão: 5 – SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 1 - SECRETARIA DA FAZENDA

Ação: 2000 – Manutenção do Gabinete do Secretário da Fazenda

Vínculo: 0 – RECURSOS LIVRES

Subelemento: 333 903 944 990 00000000 – Serviços de água e esgoto dos demais setores da administração

Código Reduzido: 1530

Órgão: 10 – SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 1 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Ação: 2206 – Manter as Atividades da Secretaria

Vínculo: 0 – RECURSOS LIVRES

Subelemento: 333 903 944 990 00000000 – Serviços de água e esgoto dos demais setores da administração

Código Reduzido: 33

Órgão: 2 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Unidade: 1 – PROCURADOR GERAL

Ação: 2032 – Manutenção dos Encargos e Atividades da Procuradoria

Vínculo: 0 – RECURSOS LIVRES

Subelemento: 333 903 944 990 00000000 – Serviços de água e esgoto dos demais setores da administração

Código Reduzido: 1215



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

Órgão: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2279 – Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Gestão Administrativa

Vínculo: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

Subelemento: 333 903 944 990 0000000 – Serviços de água e esgoto dos demais setores da administração

Código Reduzido: 562

Órgão: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER

Unidade: 10 – DEPARTAMENTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER

Ação: 2441 – Manutenção da Gestão e Organização do Sistema único de Assistência Social Municipal

Vínculo: 0 – RECURSOS LIVRES

Subelemento: 333 903 944 990 0000000 – Serviços de água e esgoto dos demais setores da administração

Código Reduzido: 1626

Órgão: 11 – SECRETARIA DE OBRAS, PROJETOS, URBANISMO, SANEAMENTO, TRÂNSITO E TRANSPORTE

Unidade: 2 – DEPARTAMENTO GERAL DE OBRAS, PROJETOS, URBANISMO, SANEAMENTO, TRÂNSITO E TRANSPORTE

Ação: 2316 – Aquisição de materiais, equipamentos e despesas de custeio

Vínculo: 0 – RECURSOS LIVRES

Subelemento: 333 903 944 990 0000000 – Serviços de água e esgoto dos demais setores da administração

Código Reduzido: 1461

Órgão: 9 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Unidade: 1 – DEPARTAMENTO GERAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ação: 2320 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo





Vínculo: 0 – RECURSOS LIVRES

Subelemento: 333 903 944 990 0000000 – Serviços de água e esgoto dos demais setores da administração

Código Reduzido: 1461

Órgão: 9 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Unidade: 1 – DEPARTAMENTO GERAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ação: 2320 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Vínculo: 0 – RECURSOS LIVRES

Subelemento: 333 903 944 990 0000000 – Serviços de água e esgoto dos demais setores da administração

Código Reduzido: 1487

Órgão: 9 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Unidade: 4 – DEPARTAMENTO DE TURISMO

Ação: 2324 – Manutenção do Departamento de Turismo

Vínculo: 0 – RECURSOS LIVRES

Subelemento: 333 903 944 990 0000000 – Serviços de água e esgoto dos demais setores da administração

Código Reduzido: 1745

Órgão: 22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade: 1 – DEPARTAMENTO GERAL DE CULTURA

Ação: 2133 – Manter o Departamento de Cultura

Vínculo: 0 – RECURSOS LIVRES

Subelemento: 333 903 944 990 0000000 – Serviços de água e esgoto dos demais setores da administração

Código Reduzido: 541

Órgão: 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Unidade: 6 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Ação: 2323 – Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer





Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

Vínculo: 0 – RECURSOS LIVRES

Subelemento: 333 903 944 990 00000000 – Serviços de água e esgoto dos demais setores da administração

Código Reduzido: 547

Órgão: 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Unidade: 7 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO MUSICAL

Ação: 2550 – Manutenção do Departamento Musical

Vínculo: 0 – RECURSOS LIVRES

Vínculo: 0 – RECURSOS LIVRES

Subelemento: 333 903 944 990 00000000 – Serviços de água e esgoto dos demais setores da administração

Código Reduzido: 248

Órgão: 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Unidade: 2 – DEPARTAMENTO GERAL DA EDUCAÇÃO

Ação: 2265 – Manutenção da Atividades Operacionais de Secretaria de Educação e Extensões e Rede de Ensino

Vínculo: 103 – 5% Sobre transferências Constitucionais

Subelemento: 333 903 944 100 0000000 – Serviços de água e esgoto da rede escolar

Código Reduzido: 323

Órgão: 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Unidade: 2 – DEPARTAMENTO GERAL DA EDUCAÇÃO

Ação: 2247 – Manutenção da Atividades Operacionais de Secretaria de Educação e Extensões e Rede de Ensino - Creche

Vínculo: 103 – 5% Sobre transferências Constitucionais

Subelemento: 333 903 944 100 0000000 – Serviços de água e esgoto da rede escolar

Código Reduzido: 342

Órgão: 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Unidade: 2 – DEPARTAMENTO GERAL DA EDUCAÇÃO

Ação: 2430 – Manutenção da Atividades Operacionais de Secretaria de Educação e Extensões e Rede de Ensino – Pré-Escola

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2026 14:45 -03:00 -03
CONFIRMAÇÃO DO SEU MANEJO ACESSO: <http://bit.ly/6J4fGAK54J024>



Vínculo: 103 – 5% Sobre transferências Constitucionais

Subelemento: 333 903 944 100 0000000 – Serviços de água e esgoto da rede escolar

Código Reduzido: 7

Órgão: 1 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 1 – GABINETE DO PREFEITO

Ação: 2023 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Vínculo: 0 – RECURSOS LIVRES

Subelemento: 333 903 944 990 0000000 – Serviços de água e esgoto dos demais setores da administração

Código Reduzido: 52

Órgão: 4 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 1 – GABINETE DO PREFEITO

Ação: 2009 – Manutenção da Secretaria de Administração

Vínculo: 0 – RECURSOS LIVRES

Subelemento: 333 903 944 990 0000000 – Serviços de água e esgoto dos demais setores da administração

Código Reduzido: 146

Órgão: 4 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 8 – FUNREBOM – FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS

Ação: 2019 – Manutenção FUNREBOM

Vínculo: 515 – FUNREBOM

Subelemento: 333 903 944 990 0000000 – Serviços de água e esgoto dos demais setores da administração

11 DO REAJUSTE

11.1. Conforme diretrizes da Agência Reguladora- Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)





484

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); multa compensatória de 0,5% a 5%.

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); multa compensatória de 5% a 30%.

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas





b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei); multa compensatória de 15% a 30%.

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Lapa, 08 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
**FELIPE AUGUSTO DIAS
FANTIN**
08/01/2026 14:44:54
Assinatura digital avançada.

Felipe Augusto Dias Fantin

Analista de Licitações

Assinado eletronicamente por:
**CARLOS ANDRÉ
SCHAPHAUSER MARTINS
SILVA**

08/01/2026 15:42:12
Assinatura digital avançada.

Carlos André Schaphauser Martins da Silva

Secretário Municipal de Administração

Autoridade Competente



65

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 368 DE 02 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a Designação para Gestor, fiscal e/ou suplente de Contratos e/ou ATAS de Registro de Preço.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, **RESOLVE:**

Considerando o Processo Digital nº 7293/2025, de 25/03/2025.

Art. 1º - Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 26.815/2023, art. 28 e 30, ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para exercer a função de gestores, fiscais e/ou suplentes de Contratos e/ou Atas de Registro de Preço pertinentes a Secretaria Municipal de Administração:

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	CARGO
1993	ALVARO JOSÉ LEAL DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
81067	ARIEL APARECIDO FERNANDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
9116	CAMILA ALVES DOS SANTOS	CONTADOR
1661	CASSIELE GREGÓRIO BAGGIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
81622	CRISTIANE DE FÁTIMA LECH	ASSESSOR ESPECIAL DE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
82434	DOUGLAS ANTÔNIO SCHUHLI	ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA DA ADMINISTRAÇÃO
81408	ELIANE ZANDROVSKI HONÓRIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
81191	ELIZANDRO ANTÔNIO PINTO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
4539	EVANDRO ROBERTO DE SIQUEIRA	SECRETÁRIA
604	JAIRO DOMINGUES ALBERTI	RECEPCIONISTA
696	JOSÉ ARAMIS CASTILHO RUIZ	ELETRICISTA DE INTALAÇÕES
81359	LARISSA SILVEIRA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE FARMÁCIA
81634	NILSON SÉRGIO DALLABONA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
3799	PRISCILA PADILHA PAIS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
9123	RUDINEY APARECIDO COBACHUK SIQUEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
9963	TALLES BAUMGARTNER XAVIER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
8789	THAIS CRISTINA SUPPLY CASTILHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
8303	WALDECIR MATHEUS DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL
10828	WANDERLEY VALE DOS SANTOS	OFICIAL DE MANUTENÇÃO
10022	WILLIAN RAFAEL PAES DE MIRANDA	OPERADOR DE COMPUTADOR

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Publique-se e Arquive-se.

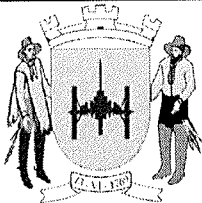
Secretaria Municipal de Administração, em 02 de abril de 2025.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:7A0548DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 08/04/2025. Edição 3252
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Requisição ao Compras:
3/2026

Emitida em:
08/01/2026

Processo Digital:
279/2026

Centro de Custo: 04.001.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Responsável: 6860524 - CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Objeto: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO - SANEPAR

Recursos Utilizados

Código Reduzido: 159

Órgão: 5 - SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 1 - SECRETARIA DA FAZENDA

Ação: 2000 - Manutenção do Gabinete do Secretário da Fazenda

Vínculo: 0 - RECURSOS LIVRES

Subelemento: 3339039449900000000 - Serviços de água e esgoto dos demais setores da administração

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição do Material/ Serviço	Preço Unit.	Preço Total
1	12	MÊS	22830	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	680,00	8.160,00

Valor Total: 8.160,00

Código Reduzido: 1530

Órgão: 10 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Ação: 2206 - Manter as Atividades da Secretaria

Vínculo: 0 - RECURSOS LIVRES

Subelemento: 3339039449900000000 - Serviços de água e esgoto dos demais setores da administração

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição do Material/ Serviço	Preço Unit.	Preço Total
2	12	MÊS	22830	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	1.000,00	12.000,00

Valor Total: 12.000,00

Código Reduzido: 33

Órgão: 2 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

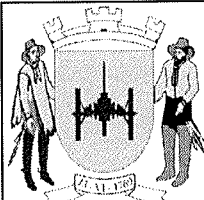
Unidade: 1 - PROCURADOR GERAL

Ação: 2032 - Manutenção dos Encargos e Atividades da Procuradoria

Vínculo: 0 - RECURSOS LIVRES

Subelemento: 3339039449900000000 - Serviços de água e esgoto dos demais setores da administração

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição do Material/ Serviço	Preço Unit.	Preço Total
3	12	MÊS	22830	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	200,00	2.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Requisição ao Compras:
3/2026

Emitida em:
08/01/2026

Processo Digital:
279/2026

Código Reduzido: 33

Órgão: 2 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Unidade: 1 - PROCURADOR GERAL

Ação: 2032 - Manutenção dos Encargos e Atividades da Procuradoria

Vínculo: 0 - RECURSOS LIVRES

Subelemento: 3339039449900000000 - Serviços de água e esgoto dos demais setores da administração

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição do Material/ Serviço	Preço Unit.	Preço Total
------	-------	-------	------	-----------------------------------	-------------	-------------

Valor Total: 2.400,00

Código Reduzido: 1215

Órgão: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2279 - Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Gestão Administrativa

Vínculo: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Subelemento: 3339039442000000000 - Serviços de água e esgoto da saúde pública

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição do Material/ Serviço	Preço Unit.	Preço Total
4	12	MÊS	22830	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	10.000,00	120.000,00

Valor Total: 120.000,00

Código Reduzido: 562

Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER

Unidade: 10 - DEPARTAMENTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER

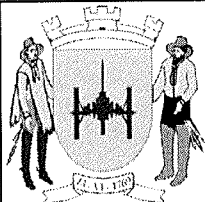
Ação: 2441 - Manutenção da Gestão e Organização do Sistema Único de Assistência Social Municipal

Vínculo: 0 - RECURSOS LIVRES

Subelemento: 3339039449900000000 - Serviços de água e esgoto dos demais setores da administração

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição do Material/ Serviço	Preço Unit.	Preço Total
5	12	MÊS	22830	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	6.000,00	72.000,00

Valor Total: 72.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Requisição ao Compras:
3/2026

Emitida em:
08/01/2026

Processo Digital:
279/2026

Código Reduzido: 1626

Órgão: 11 - SECRETARIA DE OBRAS, PROJETOS, URBANISMO, SANEAMENTO, TRÂNSITO E TRANSPORTE.

Unidade: 2 - DEPARTAMENTO GERAL DE OBRAS, PROJETOS, URBANISMO, SANEAMENTO, TRÂNSITO E TRANSPORTE.

Ação: 2316 - Aquisição de materiais, equipamentos e despesas de custeio

Vínculo: 0 - RECURSOS LIVRES

Subelemento: 3339039449900000000 - Serviços de água e esgoto dos demais setores da administração

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição do Material/ Serviço	Preço Unit.	Preço Total
6	12	MÊS	22830	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	3.000,00	36.000,00

Valor Total: 36.000,00

Código Reduzido: 1461

Órgão: 9 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Unidade: 1 - DEPARTAMENTO GERAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ação: 2320 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Vínculo: 0 - RECURSOS LIVRES

Subelemento: 3339039449900000000 - Serviços de água e esgoto dos demais setores da administração

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição do Material/ Serviço	Preço Unit.	Preço Total
7	12	MÊS	22830	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	1.250,00	15.000,00

Valor Total: 15.000,00

Código Reduzido: 1487

Órgão: 9 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

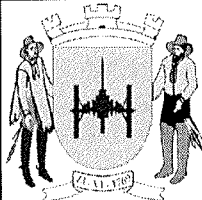
Unidade: 4 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

Ação: 2324 - Manutenção do Departamento de Turismo

Vínculo: 0 - RECURSOS LIVRES

Subelemento: 3339039449900000000 - Serviços de água e esgoto dos demais setores da administração

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição do Material/ Serviço	Preço Unit.	Preço Total
8	12	MÊS	22830	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	1.250,00	15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Requisição ao Compras:
3/2026

Emitida em:
08/01/2026

Processo Digital:
279/2026

Código Reduzido: 1487

Órgão: 9 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO

Unidade: 4 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

Ação: 2324 - Manutenção do Departamento de Turismo

Vínculo: 0 - RECURSOS LIVRES

Subelemento: 3339039449900000000 - Serviços de água e esgoto dos demais
setores da administração

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição do Material/ Serviço	Preço Unit.	Preço Total
------	-------	-------	------	-----------------------------------	-------------	-------------

Valor Total: 15.000,00

Código Reduzido: 1745

Órgão: 22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade: 1 - DEPARTAMENTO GERAL DE CULTURA

Ação: 2133 - Manter o Departamento de Cultura

Vínculo: 0 - RECURSOS LIVRES

Subelemento: 3339039449900000000 - Serviços de água e esgoto dos demais
setores da administração

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição do Material/ Serviço	Preço Unit.	Preço Total
9	12	MÊS	22830	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	3.000,00	36.000,00

Valor Total: 36.000,00

Código Reduzido: 541

Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Unidade: 6 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER.

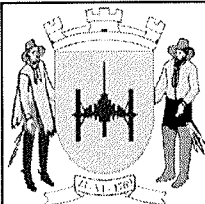
Ação: 2323 - Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer

Vínculo: 0 - RECURSOS LIVRES

Subelemento: 3339039449900000000 - Serviços de água e esgoto dos demais
setores da administração

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição do Material/ Serviço	Preço Unit.	Preço Total
10	12	MÊS	22830	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	3.500,00	42.000,00

Valor Total: 42.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Requisição ao Compras:
3/2026

Emitida em:
08/01/2026

Processo Digital:
279/2026

Código Reduzido: 547

Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Unidade: 7 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO MUSICAL.

Ação: 2550 - Manutenção do Departamento Musical

Vínculo: 0 - RECURSOS LIVRES

Subelemento: 3339039449900000000 - Serviços de água e esgoto dos demais setores da administração

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição do Material/ Serviço	Preço Unit.	Preço Total
11	12	MÊS	22830	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	300,00	3.600,00

Valor Total: 3.600,00

Código Reduzido: 248

Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Unidade: 2 - DEPARTAMENTO GERAL DA EDUCAÇÃO

Ação: 2265 - Manutenção da Atividades Operacionais de Secretaria de Educação e Extensões e Rede de Ensino

Vínculo: 103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais

Subelemento: 3339039441000000000 - Serviços de água e esgoto da rede escolar

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição do Material/ Serviço	Preço Unit.	Preço Total
12	12	MÊS	22830	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	12.000,00	144.000,00

Valor Total: 144.000,00

Código Reduzido: 323

Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Unidade: 2 - DEPARTAMENTO GERAL DA EDUCAÇÃO

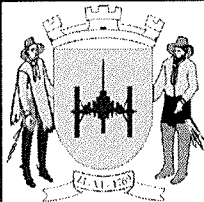
Ação: 2247 - Manutenção da Atividades Operacionais da Secretaria de Educação e Extensões e Rede de Ensino - Creche

Vínculo: 103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais

Subelemento: 3339039441000000000 - Serviços de água e esgoto da rede escolar

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição do Material/ Serviço	Preço Unit.	Preço Total
13	12	MÊS	22830	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	12.000,00	144.000,00

Valor Total: 144.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Requisição ao Compras:
3/2026

Emitida em:
08/01/2026

Processo Digital:
279/2026

Código Reduzido: 342

Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Unidade: 2 - DEPARTAMENTO GERAL DA EDUCAÇÃO

Ação: 2430 - Manutenção da Atividades Operacionais de Secretaria de Educação e Extensões e Rede de Ensino - Pré-Escola

Vínculo: 103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais

Subelemento: 3339039441000000000 - Serviços de água e esgoto da rede escolar

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição do Material/ Serviço	Preço Unit.	Preço Total
14	12	MÊS	22830	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	8.000,00	96.000,00

Valor Total: 96.000,00

Código Reduzido: 7

Órgão: 1 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 1 - GABINETE DO PREFEITO

Ação: 2023 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Vínculo: 0 - RECURSOS LIVRES

Subelemento: 3339039449900000000 - Serviços de água e esgoto dos demais setores da administração

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição do Material/ Serviço	Preço Unit.	Preço Total
15	12	MÊS	22830	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	500,00	6.000,00

Valor Total: 6.000,00

Código Reduzido: 52

Órgão: 4 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO

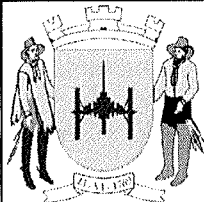
Ação: 2009 - Manutenção da Secretaria de Administração

Vínculo: 0 - RECURSOS LIVRES

Subelemento: 3339039449900000000 - Serviços de água e esgoto dos demais setores da administração

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição do Material/ Serviço	Preço Unit.	Preço Total
16	12	MÊS	22830	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	3.333,33	39.999,96

Valor Total: 39.999,96



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Requisição ao Compras:
3/2026

Emitida em:
08/01/2026

Processo Digital:
279/2026

Código Reduzido: 146

Órgão: 4 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 8 - FUNREBOM - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS

Ação: 2019 - Manutenção FUNREBOM

Vínculo: 515 - FUNREBOM

Subelemento: 33390394499000000000 - Serviços de água e esgoto dos demais setores da administração

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição do Material/ Serviço	Preço Unit.	Preço Total
17	12	MÊS	22830	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	5.000,00	60.000,00

Valor Total: 60.000,00

Código Reduzido: 1720

Órgão: 19 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PARCERIAS PÚBLICAS PRIVADAS E CONCESSÕES PÚBLICAS

Unidade: 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Ação: 2377 - Manter as Atividades da Secretaria Extraordinária

Vínculo: 0 - RECURSOS LIVRES

Subelemento: 33390394499000000000 - Serviços de água e esgoto dos demais setores da administração

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição do Material/ Serviço	Preço Unit.	Preço Total
18	12	MÊS	22830	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	500,00	6.000,00

Valor Total: 6.000,00

Valor Total Geral: 858.159,96

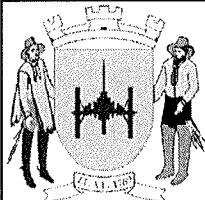
Local de Entrega: Secretaria de Administração

Rua: RUA DESEMBARGADOR
WESTPHALEN345

Bairro: CENTRO

Telefone:

Cep: 83.750-039



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

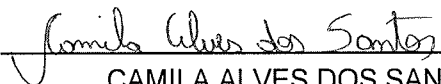
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Requisição ao Compras:
3/2026

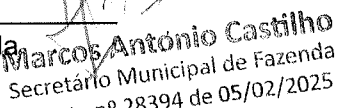
Emitida em:
08/01/2026

Processo Digital:
279/2026


CAMILA ALVES DOS SANTOS

Gestor(a) de Contrato

Secretario Municipal da Fazenda
Assinatura/Carimbo


Marcos Antonio Castilho
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 28394 de 05/02/2025

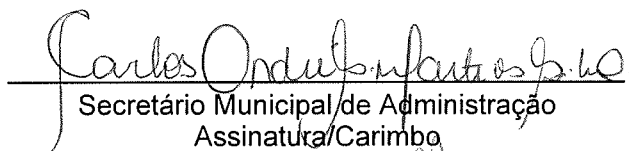
Autorização do Comitê de Despesas
(Averiguação contábil e Financeira da Tabela de recursos)

Parecer do Comitê de Gestão Eficiente, no âmbito do Poder Executivo Municipal, instituído por meio do Decreto nº 29017, de 28 de Agosto de 2025.

☒ Deferido

☐ Indeferido


Chefe da Casa Civil
Assinatura/Carimbo

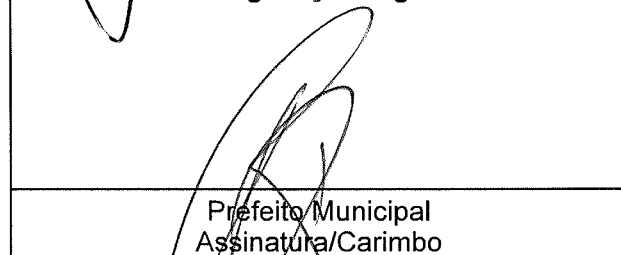

Secretário Municipal de Administração
Assinatura/Carimbo

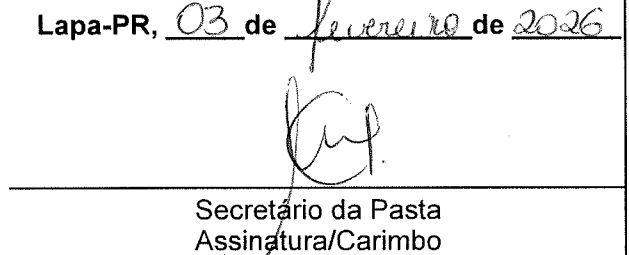

Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo
Assinatura/Carimbo


Secretário Municipal da Fazenda
Assinatura/Carimbo

Por estar de acordo com a presente Requisição, autorizo a elaboração do Processo pertinente, nos termos da Legislação Vigente.

Lapa-PR, 03 de fevereiro de 2026


Prefeito Municipal
Assinatura/Carimbo


Secretário da Pasta
Assinatura/Carimbo



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

598

Ofício nº 03/2026 - SEMAD

Lapa-PR, 13 de janeiro de 2026

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Assunto: Documentação.

Prezados senhores:

Considerando nossos procedimentos internos referentes à prestação de serviço de fornecimento de saneamento básico durante o ano de 2026, solicitamos o envio do estatuto social e das declarações conforme modelos em anexo para atualização dos autos do processo de inexigibilidade.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
**CARLOS ANDRÉ
SCHAPHAUSER MARTINS
SILVA**

13/01/2026 14:56:26

Assinatura digital avançada.

Carlos André Schaphauser Martins Silva
Secretário Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/01/2026 14:56 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.cipm.com.br/p8b7d697d86565>





Divisão de Compras Lapa <suprimentoslapa@gmail.com>

Fwd: Resposta ao Ofício nº 03/2026 - Município de Lapa

1 mensagem

Leandro Piska Albanske <leandropa@sanepar.com.br>

2 de fevereiro de 2026 às 07:52

Para: Divisão de Compras Lapa <suprimentoslapa@gmail.com>, Silvana dos Santos Krainski <silvanask@sanepar.com.br>

Bom dia

Segue resposta

----- Forwarded message -----

De: **Concessões Diretoria Comercial** <concessoes.diretoriacomercial@sanepar.com.br>

Date: sex., 30 de jan. de 2026 às 16:06

Subject: Fwd: Resposta ao Ofício nº 03/2026 - Município de Lapa

To: Leandro Piska Albanske <leandropa@sanepar.com.br>

----- Forwarded message -----

De: **Concessões Diretoria Comercial** <concessoes.diretoriacomercial@sanepar.com.br>

Date: sex., 16 de jan. de 2026 às 10:53

Subject: Resposta ao Ofício nº 03/2026 - Município de Lapa

To: <jornalismo@lapa.pr.gov.br>, <administracao@lapa.pr.gov.br>

Bom dia,

Em resposta ao Ofício nº 03/2026 do Município de Lapa, encaminhamos em anexo a Carta nº 008/2026 - GRPC/GPDC.

Juntamente com a Carta Resposta, segue o Contrato de Concessão nº 250/1982, o Termo de Atualização do Contrato de Prestação Regionalizada nº 001/2022 – MRAE-1, os Termos Aditivos nº 01/2023 e nº 01/2025.

A fim de certificar que o documento foi devidamente enviado, pedimos gentilmente que acuse o recebimento.

Atenciosamente,

Ruth Elizabeth Jensen

Gerência de Relacionamento Poder Concedente

--

Att.**Leandro Piska Albanske**

Apoio a Coordenação e Atendimento

Gerência Regional Curitiba Sul -CCCTS

Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Fone: (41)35822536

WhatsApp: (41)985346286

Rua: Barão do Rio Branco, 2330 Centro Lapa-PR

5 anexos **CA 008-2026 - GRPC-GPDC - Município da Lapa - Contrato de Inexigibilidade - OF 003-2026 - EP**
25.249.102-3.pdf
898K **COC 250-82 LAPA.pdf**
3761K



LAPA - TA 001-22-MRAE-1 - ANEXO XIX.pdf
1917K



LAPA - TA 001-23 - MRAE-1 - ANEXO XVIII.pdf
438K



LAPA - TA 001-25-MRAE-1 - ANEXO XVIII.pdf
256K

622

CARTA Nº 008/2026 – GRPC/GPDC
Curitiba, 14 de janeiro de 2026.

Ilustríssimo Senhor
CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretaria Municipal de Administração da Lapa

Ref.: Ofício nº 03/2026 - e-Protocolo nº 25.249.102-3

Prezado Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 03/2026, o qual solicita o envio do Estatuto Social e das Declarações, conforme modelos em anexo, para formalização de Contrato de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos prédios da administração pública municipal, esclarecemos que o fundamento legal para a inexigibilidade de licitação se baseia na exclusividade da prestação dos serviços, conforme estipulado no Contrato de Concessão nº 250/1982, nas Cláusulas Primeira e Terceira (cópia anexa).

Esclarecemos ainda que, a Lei nº 14.026/2020, que atualizou o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007), prevê a prestação regionalizada desses serviços. Nesse contexto, o Governo do Estado do Paraná, através da Lei Complementar nº 237/2021, instituiu as Microrregiões dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, autarquias intergovernamentais, formadas pelo Estado e Municípios, sendo o Município da Lapa integrante da Microrregião Centro-Litoral – MRAE-1.

Atendendo à exigência do art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, a SANEPAR celebrou com a Microrregião, em 30/03/2022, o Termo de Atualização do Contrato de Prestação Regionalizada nº 001/2022 – MRAE-I (Anexo XI), posteriormente aditado pelos Termos Aditivos nº 01/2023 e nº 01/2025, que incorporaram as metas progressivas de universalização do saneamento para o Município e uniformizaram o prazo contratual do Contrato de Concessão nº 250/1982 para 05 de junho de 2048 (cópias anexas).

Assim, os empenhos para o pagamento das faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos prédios públicos do Município da Lapa, deverão ser vinculados ao Contrato de Concessão e seus respectivos Termos de Atualização e Aditivo, incluindo a devida prestação de contas ao TCE/PR.

Pelo exposto, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente

Anderson Linckold Friedrich Coelho
Gerente de Relacionamento Poder Concedente

Assinado Digitalmente

Guilherme Arioli
Gerente de Planejamento e Desenvolvimento Comercial





ePROTOCOLO



Documento: **CA0082026GRPCGPDCMunicipiodaLapaContratodelInexigibilidadeOF0032026EP25.249.1023.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Anderson Linckold Friedrich Coelho (XXX.572.749-XX)** em 14/01/2026 16:22 Local: SANEPAR/11610.

Assinatura Simples realizada por: **Guilherme Arioli (XXX.881.889-XX)** em 16/01/2026 10:14 Local: SANEPAR/11609.

Inserido ao protocolo **25.249.102-3** por: **Ruth Elizabeth Jensen** em: 14/01/2026 11:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

companhia de saneamento do paran /sanepar

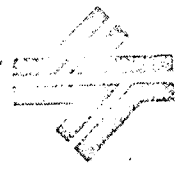
rua engenheiros rebou as, 1376/phone 223 5711/curitiba

TA-53/85 em anexo

COC-250/82

Contrato de Concess o para explo-
ra o dos servi os p blicos de
abastecimento de  gua e remo o
de esgotos sanit rios, que entre
si fazem a Companhia de Saneamen-
to do Paran -SANEPAR e a Prefei-
tura Municipal da LAPA, conforme
adiante se declara:

Nesta data, compareceram de um la-
do, o Munic pio da LAPA, por seu Prefeito Municipal, devidamente
autorizado pela Lei n  011/82, de 19.10.82, e do outro lado, a
Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR, neste ato representada
por seu Diretor Presidente Eng  INGO HENRIQUE HUBERT, por seu Dire-
tor Financeiro, Eng  PAULO ROBERTO MAINGU , assistida pelo advo-
gado ALLAN STRADIOTTO, para firmar o presente Contrato de Con-
cess o, nas condi es expostas nas cl usulas seguintes: PRIMEI-
RA: Fica concedido   SANEPAR, criada pela Lei Estadual n  4684,
de 23 de janeiro de 1963, a explora o e opera o dos servi os
p blicos de abastecimento de  gua e remo o de esgotos sanit rios
da LAPA, pelo prazo de 30 anos, obedecida a legisla o vigente e
aplic vel   esp cie. PAR GRAFO  NICO: Para os fins previstos no
presente contrato s o designados: a) CONCEDENTE: Prefeitura Mu-
nicipal; b) CONCESSION RIA. Companhia de Saneamento do Paran -SA-
NEPAR. SECUNDA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assu-
mido, compete   CONCESSION RIA, com exclusividade, diretamente,
ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sa-
nit ria: a) estudar, projetar e executar as obras relativas  
constru o, amplia o ou remodela o dos sistemas p blicos de abas-
tecimento de  gua pot vel e de esgotos sanit rios municipais; b) atuar
como  rg o coordenador, executor ou fiscalizador de execu o dos
conv nios celebrados para fins do item a; entre o Munic pio e
 rg os Federais ou Estaduais; c) operar, manter, conservar e ex-
plorar os servi os de  gua pot vel e de esgotos sanit rios; d)
emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos servi os que pres-
tar. TERCEIRA:   delegada   CONCESSION RIA, compet ncia para fi-
xar tarifas que permitam a justa remunera o do investimento, o
melhoramento, e a expans o dos servi os e assegurem o equil brio
econ mico e financeiro do sistema explorado, nos termos do Con-
v nio firmado entre o Governo do Estado do Paran  e o BNH, de
acordo com o disposto nos incisos I e II, do artigo 167, da Cons-
titui o Federal. QUARTA:   vedado   CONCESSION RIA proceder isen-



654

g o de tarifas e custo de seus servi os. QUINTA: Os loteamentos futuros s  poder o ser aprovados pela CONCEDENTE, desde que, em seu tra ado, seja prevista a execu  o de redes coletoras de esgotos sanit rios e de distribui  o de  gua, previamente aprovados pela CONCESSION RIA. PAR GRAFO  NICO: A execu  o de tais melhorias ser o suportadas pela empresa ou pessoa que efetuar o loteamento. SEXTA: Caber    CONCEDENTE, recompor a pavimenta  o das ruas danificadas em decorr ncia das obras de instala  o, amplia  o e reparos de redes p blicas e coletores prediais, durante a aplica  o e car ncia dos recursos emprestados pelo BNH; PAR GRAFO  NICO: A CONCESSION RIA ficar  obrigada a recompor os passeios, ficando-lhe facultado faturar os servi os de recomposi  o contra os usu rios diretamente atingidos. S TIMA: O Poder Executivo Municipal decretar  a utilidade p blica para fins de desapropria  o ou estabelecimento de bens e direitos necess rios aos servi os da CONCESSION RIA, seus melhoramentos, extens es e amplia  es nos termos da legisla  o vigente. PAR GRAFO  NICO: Nos casos previstos nesta cl usula, o  nus da indeniza  o ficar  a cargo da CONCEDENTE, mediante acordo com os interessados ou atrav s de a  o judicial. oitava: A CONCESSION RIA poder  utilizar, para a realiza  o dos servi os ora concedidos, os terrenos de dom nio p blico municipal e neles estabelecer servid es atrav s de estradas, caminhos e vias p blicas, na forma da lei espec fica. NONA: A CONCESSION RIA gozar  de total isen  o de impostos municipais relativamente a seus bens e servi os de conformidade com a Lei Municipal. D CIMA: Do custo das obras do novo sistema de abastecimento de  gua, estimado em 98.770.000 UPC (Unidade Padr o de Capital), correspondendo no 3  trimestre de 1982 a CR\$.. 195 210 015,00 (cento e noventa e cinco milh es, duzentos e dez mil e quinze cruzeiros) e do sistema de esgotos sanit rios estimado em 50.596,780 UPC, ou seja CR\$ 100 000 000,00 (cem milh es de cruzeiros), UPC do 3  trimestre/82, a CONCEDENTE participar  com 25% (vinte e cinco por cento). PAR GRAFO PRIMEIRO: A participa  o da CONCEDENTE de que trata esta cl usula correspondente a 37.341,695 UPC, ou seja CR\$ 73 802 499,40 (setenta e tr s milh es, oitocentos e dois mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos), UPC do 3  trimestre/82, ser  realizada da seguinte forma: a) com toda a m o-de-obra necess ria   execu  o do sistema de esgotos sanit rios, estimado em CR\$ 70 000 000,00 (setenta milh es de cruzeiros); b) com as  reas de

8 W.

terreno necess rias aos sistemas de abastecimento de  gua e de esgotos sanit rios , incluindo o terreno do futuro tratamento de esgotos. PAR GRAFO SEGUNDO: A participa  o futura de que trata o par grafo segundo, ser  em dinheiro e/ou bens e direito dos sistemas existentes, ficando desde j  estabelecido que as participa  es presentes e futuras ser o transformadas em a  es preferenciais no capital da CONCESSION RIA, respeitadas as disposi  es do artigo 2  e seus par grafos da Lei de Concess o, num montante que n o inviabilize economicamente a implanta  o da obra. PAR GRAFO QUARTO: No caso de bens e direitos aludidos no par grafo terceiro, o valor dos mesmos ser  fixado por avalia  o na forma do Decreto-Lei n  6404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por A  es). D CIMA PRIMEIRA: Por ocasi o da assinatura do presente, o Poder Executivo outorgar  procura  o   Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR, de acordo com as disposi  es do artigo 4  da Lei de Concess o. D CIMA SEGUNDA: Ser  de responsabilidade do Munic pio, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras p blicas e ramais de esgotos sanit rios utilizados pela CONCEDENTE ou de sua responsabilidade. D CIMA TERCEIRA: A CONCESSION RIA n o se responsabilizar  pela interrup  o de fornecimento dos servi os de  gua e remo o de esgotos sanit rios motivada por for a maior, como greves, inunda  es, acidentes, inc ndios, como  es p blicas, guerras, etc... D CIMA QUARTA: A CONCESSION RIA manter  constantemente estudos visando o aprimoramento e a programa  o das obras de instala  o e de amplia  o dos servi os p blicos concedidos dentro de sua pol tica de a  o. D CIMA QUINTA: Sempre que julgar necess rio, a CONCEDENTE poder  solicitar esclarecimentos quanto ao programa de a  o em pr tica na  rea atendida pela CONCESSION RIA e quanto as tarifas vigentes. D CIMA SEXTA: A CONCESSION RIA poder  embargar o funcionamento de po os artesianos, fre ticos e cisternas existentes nos locais providos de rede p blica de distribui  o de  gua, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento sem o direito dos propriet rios ou usu rios reclamarem qualquer indeniza  o. PAR GRAFO  NICO: Fica desde j  estabelecido que as disposi  es desta cl usula somente ser o aplicados quando o sistema operado pela CONCESSION RIA possuir condi  es t cnicas para atender os usu rios abastecidos por po os particulares. D CIMA S TIMA: Poder  a CONCESSION RIA sustar o fornecimento de  gua aos usu rios, sempre que o d bito do im vel ultrapassar trinta dias do vencimento, e em outros casos

previstos em seu Regulamento. D CIMA OITAVA: Ocorrendo o caso de n o prorroga  o do prazo de concess  o prevista na cl usula primeira, ou rescis  o do presente contrato, o acervo do sistema de  gua e coleta de esgotos sanit rios, ser  transferido ao patrim nio do Munic pio, respeitadas os estatutos da CONCESSION RIA, bem como ap s assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transfer ncia do acervo, e indenizar a SANEPAR pelos investimentos que excederem a participa  o do Munic pio. D CIMA NONA: O Poder Executivo fica respons vel pelas eventuais indeniza  es de bens e direitos reclamados por terceiros, concession rias ou n o, de sistemas de abastecimento de  gua e coleta de esgotos sanit rios. VIG SIMA: Este contrato ter  vig ncia a partir da sua assinatura. VIG SIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as quest es judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ENG  INGO HENRIQUE HUBERT
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

ENG  PAULO ROBERTO MAING E
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR

Curitiba, 13.10.82
SR. S RGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA
ALLAN STRADIOTTO
ADVOGADO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:

Jo o Z. Falc o
Jo o L. R.

/aam

TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO - TA nº 001/2022 -
MRAE-1.

A MICRORREGIÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CENTRO-LITORAL - MRAE-1, pessoa jurídica de direito público interno, aqui representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Carlos Massa Ratinho Junior, e por seu Secretário-Geral, Nelson Brito Guimarães, doravante designada como CONTRATANTE, e, doutro lado, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, representada neste instrumento, na forma de seus atos constitutivos, por meio de seu Diretor-Presidente, Claudio Stabile, e por seu Diretor Comercial, Elerian do Rocio Zanetti, doravante designada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que alguns dos Municípios que integram a MICRORREGIÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CENTRO-LITORAL - MRAE-1 celebraram contrato de prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com a CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a Microrregião sucede ao Município na posição contratual de Poder Concedente, nos termos do estabelecido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar a relação jurídica em razão das obrigações impostas pela Lei

federal 14.026, de 15 de julho de 2020 ("Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico"), de forma a que os Municípios integrantes na Microrregião que possuem contrato em vigor com a CONTRATADA, bem como a própria CONTRATADA, possam cumprir com o estabelecido naquela legislação, inclusive para afastar eventual responsabilização das mencionadas pessoas jurídicas ou de seus gestores;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico prevê que os contratos devem ser modificados para inclusão de **metas** (art. 11-B, § 1º, da Lei 11.445/2007, na redação da Lei 14.026/2020);

CONSIDERANDO que os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário foram declarados funções públicas de interesse comum pela Lei Complementar Estadual 237, de 9 de julho de 2021, devendo assegurar (i) a manutenção e a instituição de mecanismos que garantam o atendimento da população dos Municípios com menores indicadores de renda, especialmente pelo serviço público de esgotamento sanitário; (ii) o cumprimento das metas de universalização previstas na legislação federal; e (iii) a política de subsídios mediante a manutenção de tarifa uniforme para todos os Municípios que atualmente a praticam (art. 2º, § 1º);

CONSIDERANDO que as metas e o conteúdo mínimo dos contratos, apesar de previstos na Lei, ainda serão objeto de norma de referência a serem editadas pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, porque a Norma de Referência nº 2/2021 da ANA disciplinou parcialmente a matéria e previu novas normas de referência que a complementarão;

CONSIDERANDO que a inserção de metas impacta o equilíbrio econômico-financeiro contratual, obrigando a sua recomposição pelos meios legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o art. 50, da nova redação da Lei 11.445/2007, condiciona o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos originários de operações de crédito com entidades federais a que os contratos sejam atualizados;

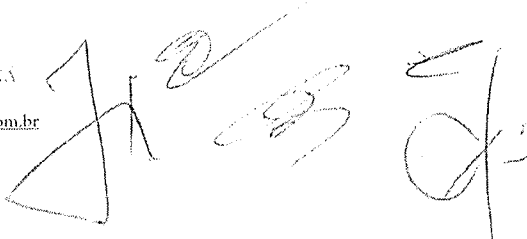
CONSIDERANDO que a vedação ao acesso a recursos orçamentários ou onerosos da União, por parte de quem não tiver atualizado os contratos, atinge não só a CONTRATADA, mas também aos Municípios, inclusive em relação a outros serviços públicos de saneamento básico, como os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais urbanas;

de livre e espontânea vontade, e na melhor forma de Direito, subscrevem o presente **TERMO DE ATUALIZAÇÃO**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. No que couber, e sempre respeitado o ato jurídico perfeito e a equação econômico-financeira correspondente, às relações jurídicas contratuais em vigor, mantidas pelos Municípios integrados à Microrregião e a CONTRATADA ficam adicionadas:

I - as obrigações impostas pelo art. 11-B da nova redação da LNSB - Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007);

II - as cláusulas essenciais previstas no art. 10-A da nova redação da LNSB, bem como outras decorrentes da



legislação em vigor, caso Norma de Referência emitida pela ANA considere imprescindível a inclusão para os contratos celebrados anteriormente à Lei 14.026/2020.

§ 1º A modificação de cada instrumento contratual, como mera repercussão deste Termo de Atualização, é o previsto nos Anexos do presente instrumento.

§ 2º O disposto no *caput* desta Cláusula será detalhado na forma da regulação, em especial mediante normas de referência a serem editadas pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, e, havendo lacunas ou necessidade de adaptação, por eventual Termo Aditivo.

§ 3º A CONTRATADA assume o risco regulatório de execução do previsto nesta Cláusula, em especial no que se refere ao conteúdo de normas de referência vindouras, desde que preservada a equação econômico-financeira do contrato.

§ 4º As metas fixadas na Lei 14.026/2020, e na regulação derivada, inclusive as metas intermediárias previstas no art. 5º, *caput*, da Norma de Referência nº 2/2021/ANA, substituirão as metas previstas nos instrumentos contratuais, nos termos do disposto nos Anexos deste Termo de Atualização.

§ 5º A verificação de cumprimento das metas deverá ser realizada nos termos do § 5º, do art. 11-B, da nova redação da Lei 11.445/2007.

§ 6º Até que sejam editadas as normas de regulação previstas no § 2º desta cláusula, as metas quantitativas de não intermitência são aquelas previstas no Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná (Resolução nº



003/2020-AGEPAR, de 14 de fevereiro de 2020), conforme detalhado nos Anexos Individuais, ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo ou complementá-lo.

§ 7º Até que sejam editadas as normas de regulação previstas no § 2º desta cláusula, as metas de melhoria dos processos de tratamento são aquelas previstas na legislação e licenciamento ambiental, conforme detalhado nos Anexos Individuais.

§ 8º Fica mantida a regulação dos contratos da CONTRATADA pela AGEPAR, nos termos das Leis Complementares 222/2020 e 237/2021.

§ 9º As metas de universalização previstas no Art. 11-B da Lei 11.445/2007 serão aferidas pela AGEPAR, por meio do acompanhamento de indicadores anuais encaminhados pela CONTRATADA considerando as métricas estabelecidas no Anexo 1, da Norma de Referência nº 2/2021 - ANA e demais normativas regulatórias que venham a ser editadas.

CLÁUSULA SEGUNDA. Em decorrência do disposto na Cláusula Primeira, em especial do impacto das obrigações instituídas pelo Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020), e em vista da proteção do ato jurídico perfeito, a equação econômico-financeira deve ser reequilibrada, considerando a prestação regionalizada a que cada Município integra, mediante a utilização de quaisquer das formas admitidas em direito.

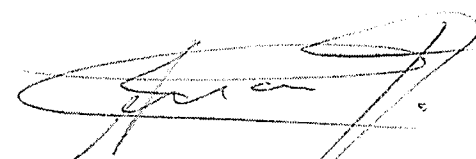
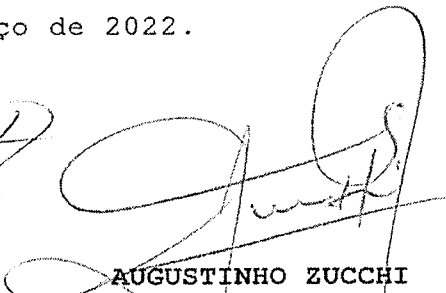
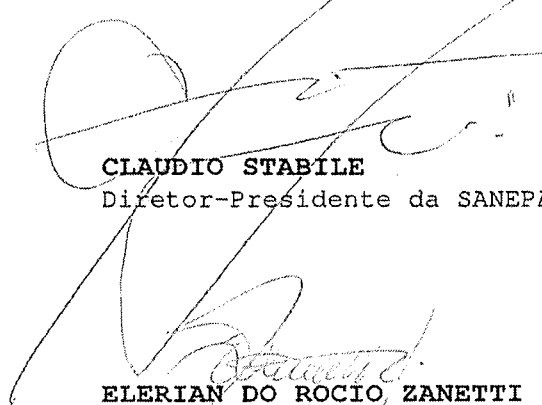
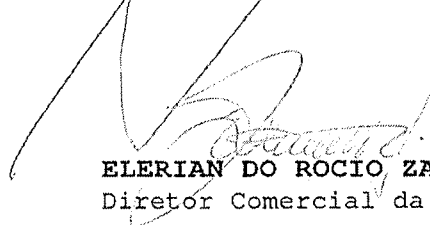
Parágrafo único. No caso de, em razão da manutenção da tarifa uniforme praticada em toda a área de prestação da



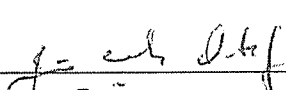
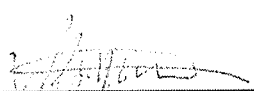
CONTRATADA, a forma de reequilíbrio econômico-financeiro ser insuficiente, caberá ao regulador adotar as medidas necessárias.

Estando assim, justos e contratados, subscrevem o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba, 30 de março de 2022.


CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná
AUGUSTINHO ZUCCHI
Secretário de Desenvolvimento
Urbano - SEDU
CLAUDIO STABILE
Diretor-Presidente da SANEPAR
NELSON BRITO GUIMARÃES
Secretário Geral da MRAE-1
ELERIAN DO ROCIO ZANETTI
Diretor Comercial da SANEPAR

TESTEMUNHAS


Nome: **JOÃO CARLOS ORTEGA**
CPF: **413.482.659-49**
Nome: **ROBERTA ALVES PINTO GUIMARÃES**
CPF: **044.842.429-85**

ANEXO XIX - MUNICÍPIO DE LAPA

O instrumento de Contrato de Concessão 250/82 celebrado entre o MUNICÍPIO DE LAPA e a Companhia de Saneamento do Paraná ("SANEPAR") aos 13 de outubro de 1982, aditado em 23 de outubro de 1995, por igual período, fica aditado da forma seguinte:

1. Fica acrescentada a Cláusula Décima Quarta-bis, com a seguinte redação:

"Cláusula décima quarta-bis (Das metas e do conteúdo mínimo do contrato). Considerando a área urbana municipal como área de abrangência da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir:

I - Com as metas previstas no artigo 11-B da nova redação da LNSB - Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007), ficando substituídas as metas previstas nos instrumentos contratuais pelas seguintes metas:

- a)** Manter o índice de cem por cento (100%) com água potável durante toda a vigência do contrato;
- b)** Atingir o índice com coleta e tratamento de esgotos:

Oitenta e três por cento (83%) até o ano de 2022;

Oitenta e seis por cento (86%) até o ano de 2025; e



Noventa por cento (90%) até o ano de 2033, mantendo este índice até o final de vigência do contrato.

c) Até que sejam editadas as normas de regulação previstas no § 2º do art. 5º da Resolução ANA 106/2021, a meta quantitativa de não intermitência será de não desabastecimento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, conforme artigos 27 e 140 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná, Resolução 003/2020-AGEPAR;

d) Até que sejam editadas as normas de regulação previstas no § 2º do art. 5º da Resolução ANA 106/2021, as metas quantitativas de redução de perdas no sistema distribuidor serão na forma abaixo descrita (metas IPL - Índice de Perdas por Ligação), podendo a CONTRATADA apresentar iniciativas que promovam a redução de perdas no município, nos termos do art. 4º da Portaria do MDR - Ministério do Desenvolvimento Regional 490/2021:

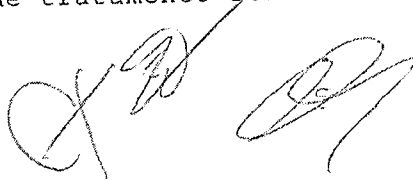
2025 - 127 litros/ligação/dia;

2030 - 126 litros/ligação/dia;

2035 - 125 litros/ligação/dia;

2040 - 124 litros/ligação/dia.

e) Até que sejam editadas as normas de regulação previstas no § 2º do art. 5º da Resolução ANA 106/2021, as metas quantitativas de melhorias dos processos de tratamento serão:



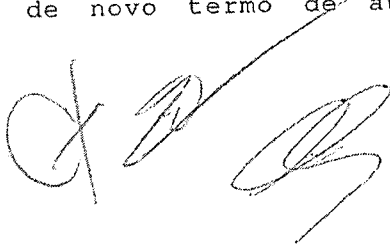
Para Água: incidência das análises de coliformes totais no padrão estabelecido acima de 95% com atendimento de conformidade - Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde.

Para Esgoto: incidência das análises de DBO das águas residuárias na saída do tratamento, no padrão estabelecido: Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO 5 dias, 20°C: máximo de 120 mg/L - Conama 430/2011 - das condições e padrões para efluentes de sistemas de tratamento de esgotos sanitários, seção III.

II - Com o conteúdo mínimo do contrato, que se considera sempre sua parte integrante, nos termos do previsto no artigo 10-A da nova redação da LNSB, caso Norma de Referência emitida pela ANA considere imprescindível para os contratos celebrados anteriormente à Lei 14.026/2020.

§ 1º O disposto no **caput** desta Cláusula será detalhado na forma da regulação, em especial mediante normas de referência a serem editadas pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, bem como de eventuais normas a elas complementares editadas pela AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.

§ 2º Quando editadas as metas quantitativas previstas nos itens "c", "d" e "e" pela ANA, as metas previstas neste instrumento deixam de vigorar, devendo a incorporação das novas metas serem objeto de novo termo de atualização e aditamento.



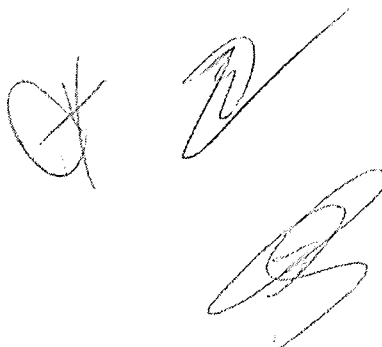
§ 3º A CONTRATADA assume o risco regulatório de execução do previsto nesta Cláusula, em especial no que se refere ao conteúdo de normas de referência ou regulatórias vindouras, desde que preservada a equação econômico-financeira do contrato, as quais poderão ser objeto de termo aditivo.

§ 4º Para o atendimento das metas previstas nesta cláusula, a CONTRATADA está autorizada a promover licitação e celebrar contrato de parceria público-privada, de locação de ativos ou de subdelegação.

§ 5º As metas de universalização previstas no Art. 11-B da Lei 11.445/2007 serão aferidas pela AGEPAR, por meio do acompanhamento de indicadores anuais encaminhados pela CONTRATADA considerando as métricas estabelecidas no Anexo 1 (Indicadores I01, I02 e I03), da Norma de Referência nº 2/2021 - ANA e demais normativas regulatórias que venham a ser editadas.

III - Fica mantida a regulação dos contratos da CONTRATADA pela AGEPAR, nos termos das Leis Complementares 222/2020 e 237/2021.

Curitiba, 30 de março de 2022.



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO - TA n° 001/2023 - MRAE-1.

A MICRORREGIÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CENTRO-LITORAL - MRAE-1, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. n° 46.075.165/0001-23, aqui representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Carlos Massa Ratinho Junior, e por sua Secretária-Geral, Marcia de Oliveira de Amorim, doravante designada como CONTRATANTE, e, doutro lado, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, representada neste instrumento, na forma de seus atos constitutivos, por meio de seu Diretor-Presidente, Claudio Stabile, e por seu Diretor Comercial, Elerian do Rocio Zanetti, doravante designada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que o Termo de Atualização de Contrato de Prestação Regionalizada de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário n° 001/2022 modificou os contratos para inclusão de metas, em conformidade com o estabelecido no art. 11-B, § 1°, da Lei 11.445/2007, na redação da Lei 14.026/2020;

CONSIDERANDO que a inserção de metas impacta o equilíbrio econômico-financeiro contratual, obrigando a sua recomposição pelos meios legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o relatório final da consulta pública 001/2021, promovida pelas microrregiões de água e

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Rebouças
CEP 80.215-900 - Curitiba/PR -

1 de 161



esgoto, demonstrou a "necessidade de uniformizar os prazos" contratuais e concluiu que a "uniformização de prazos garante isonomia no tratamento dos municípios perante a universalização e ainda representa tarifas menores no médio e longo prazo";

CONSIDERANDO o estudo da FIA - Fundação Instituto de Administração que, mediante estimativa, detectou impacto tarifário global ocasionado pela inserção das metas previstas no art. 11-B, da Lei 11.445/2007, na redação da Lei 14.026/2020, nos contratos vigentes da CONTRATADA, bem como que este aumento do valor de investimentos alterou a equação de riscos do contrato e, ainda, que a manutenção de prazos dispare causa situação não condizente com o tratamento isonômico dos usuários;

de livre e espontânea vontade, e na melhor forma de Direito, subscrevem o presente TERMO ADITIVO, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Em decorrência das alterações promovidas pelo Termo de Atualização de Contrato de Prestação Regionalizada de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário nº 001/2022 e com vista à uniformização dos prazos contratuais, fica o termo extintivo do contrato alterado para a data de 05 de junho de 2048.

Parágrafo único. No caso de, em razão da manutenção da tarifa uniforme praticada em toda a área de prestação da CONTRATADA, a dilação de prazo ser insuficiente para o reestabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, caberá ao regulador instaurar revisão tarifária ou adotar outras medidas.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiros Rebouças, nº 1.376, Rebouças
CEP 80.215-900 - Curitiba/PR -

2 de 161



CLÁUSULA SEGUNDA. A CONTRATADA fica, desde já, autorizada a contratar parceria público-privada na modalidade concessão administrativa ou concessão patrocinada, nos termos da Lei federal 11.079/2004, ou subdelegar parcela dos serviços objeto das relações contratuais em vigor mantidas pelos Municípios integrados à Microrregião, nos termos da Lei nº 8.987/1995.

CLÁUSULA TERCEIRA. Em caso de extinção antecipada do contrato sem culpa predominante da CONTRATADA, a CONTRATANTE fica obrigada a pagar à CONTRATADA multa pecuniária de valor equivalente a 8% (oito por cento) da receita bruta auferida no Município no exercício anterior à extinção antecipada, multiplicada pela quantidade de anos remanescentes, ou fração superior a 6 (seis) meses, até o termo extintivo previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA. Ficam mantidas e ratificadas todas as disposições da relação contratual não atingidas pelo presente Termo Aditivo, dentre elas a de que o valor econômico dos bens reversíveis continua a ser amortizado no prazo de sua depreciação e, em qualquer forma de extinção do contrato, havendo valor não amortizado, que este deve ser pago previamente pelo CONTRATANTE, diretamente ou mediante o novo prestador que vier a contratar, como previsto no art. 42, § 5º, da nova redação da LNSB.

Parágrafo único. A indenização prevista nesta cláusula não prejudica a eventual multa devida em razão da CLÁUSULA TERCEIRA deste Termo Aditivo.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Rebouças
CEP 80.215-900 - Curitiba/PR -

3 de 161



CLÁUSULA QUINTA. Fica mantida a regulação atual dos contratos da CONTRATADA, exceto no caso de não haver aderência, por parte da entidade reguladora, às normas de referência da ANA.

CLÁUSULA SEXTA. Fica assegurada a prestação regionalizada, mediante os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos de regulação em toda área de abrangência da prestação regionalizada, e em todos os contratos com Municípios integrantes do sistema de tarifa uniforme, nos termos do previstos no art. 24 da Lei Federal 11.445/2007, com a redação da Lei Federal 14.026/2020.

Parágrafo único. A área de abrangência da prestação regionalizada é a definida pelos Anexos deste instrumento, que considerarão a denominação da localidade e o perímetro para ela definido pelo IBGE na data de celebração do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA. As supressões e acréscimos à ÁREA DE ABRANGÊNCIA do prestador:

I - caso impactem mais de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais das Sedes dos Municípios e dos Distritos Urbanos, serão formalizadas por termo aditivo que deverá, dentre outros aspectos, disciplinar:

- (a) prazo para a assunção complementar ou desmobilização parcial;
- (b) a redefinição das metas, tendo em vista o impacto da área acrescida ou suprimida; e
- (c) a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.



II - nos demais casos, serão definidos por ato da Microrregião, nos termos de sua disciplina interna.

CLÁUSULA OITAVA. As metas antes previstas para o cumprimento do previsto no caput do art. 11-B da Lei 11.445/2007 passam a vigorar conforme anexo por Município do presente Termo Aditivo.

Parágrafo único. A modificação de cada instrumento contratual, como mera repercussão deste Termo Aditivo, é o previsto nos Anexos do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA. A invalidez de quaisquer das cláusulas do instrumento de contrato, inclusive deste Termo Aditivo, não prejudica as demais, que não lhe sejam diretamente dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA. A cláusula primeira do presente instrumento não produzirá efeitos caso a CONTRATADA não comprove novamente a capacidade econômico-financeira para cumprir com as metas de universalização, nos termos do Art. 10-B, da Lei 11.445/2007, na redação da Lei 14.026/2020 e de seu Regulamento (Decreto 11.598/2023), ficando mantidas as relações contratuais precedentes.

§ 1º A eficácia da cláusula primeira do presente instrumento também está condicionada a manifestação da entidade reguladora com relação a necessidade, ou não, de reequilíbrio da equação econômico-financeira contratual, com instauração de procedimento de revisão tarifária extraordinária.

§ 2º A eventual não nova comprovação da capacidade econômico-financeira não prejudica a execução do contrato,



os termos aditivos e de atualização antes celebrados, bem como as cláusulas segunda a décima do presente instrumento.

§ 3º A perda de eficácia da cláusula primeira do presente instrumento implica na obrigação de o titular, e da entidade reguladora por ele designada, a solucionar o novo e decorrente desequilíbrio econômico-financeiro, inclusive quanto aos investimentos realizados no período da dilação de prazo.

§ 4º A eventual não nova comprovação da capacidade econômico-financeira implica na manutenção da comprovação anterior, em especial o reconhecimento da regularidade dos contratos por ela beneficiados.

Estando assim, justos e contratados, subscrevem o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba, 10 de outubro de 2023

Assinatura Qualificada

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

Assinatura Qualificada

EDUARDO PIMENTEL
Secretário de Estado das
Cidades - SECID

Assinatura Qualificada

CLAUDIO STABILE
Diretor-Presidente da SANEPAR

Assinatura Qualificada

MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Secretária Geral da MRAE-1

Assinatura Qualificada

ELERIAN DO ROCIO ZANETTI
Diretor Comercial da SANEPAR

TESTEMUNHAS

Assinatura Qualificada

Nome: **Geraldo Luiz Farias**
CPF: 462.412.219-49

Assinatura Qualificada

Nome: **João Carlos Ortega**
CPF: 413.482.659-49



ANEXO XVIII - MUNICÍPIO DE LAPA

O instrumento de Contrato de Concessão 250/82 celebrado entre o MUNICÍPIO DE LAPA e a Companhia de Saneamento do Paraná ("SANEPAR") aos 13 de outubro de 1982, aditado em 23 de outubro de 1995, por igual período, fica aditado para a forma seguinte:

1. A Cláusula de vigência do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula de vigência. A delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário vigorará até o dia 05 de junho de 2048.

2. Fica alterada a Cláusula Décima Quarta-bis do Contrato com a seguinte redação:

"Cláusula Décima Quarta-bis (Das metas e do conteúdo mínimo do contrato).

A CONTRATADA deverá cumprir:

I - Com as metas previstas no artigo 11-B da nova redação da LNSB - Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007), ficando substituídas as metas previstas nos instrumentos contratuais pelas seguintes metas:

a) Manter o índice de cem por cento (100%) com água potável durante toda a vigência do contrato;



b) Atingir o índice com coleta e tratamento de esgotos:

Oitenta e cinco por cento (85%) até o ano de 2023;

Oitenta e seis por cento (86%) até o ano de 2025; e

Noventa por cento (90%) até o ano de 2033, mantendo este índice até o final de vigência do contrato.

c) Até que sejam editadas as normas de regulação previstas no § 2º do art. 5º da Resolução ANA 106/2021, a meta quantitativa de não intermitência será de não desabastecimento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, conforme artigos 27 e 140 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná, Resolução 003/2020-AGEPAR;

d) Até que sejam editadas as normas de regulação previstas no § 2º do art. 5º da Resolução ANA 106/2021, as metas quantitativas de redução de perdas no sistema distribuidor serão na forma abaixo descrita (metas SNIS-IPL - Índice de Perdas por Ligação), podendo a CONTRATADA apresentar iniciativas que promovam a redução de perdas no município, nos termos do art. 4º da Portaria do MDR - Ministério do Desenvolvimento Regional 490/2021:

2023 - 130 litros/ligação/dia;

2025 - 127 litros/ligação/dia;

2030 - 126 litros/ligação/dia;

2035 - 125 litros/ligação/dia;

2040 - 124 litros/ligação/dia; e



2048 - 124 litros/ligação/dia.

e) Até que sejam editadas as normas de regulação previstas no § 2º do art. 5º da Resolução ANA 106/2021, as metas quantitativas de melhorias dos processos de tratamento serão:

Para Água: incidência das análises de coliformes totais no padrão estabelecido acima de 95% com atendimento de conformidade - Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde.

Para Esgoto: incidência das análises de DBO das águas residuárias na saída do tratamento, no padrão estabelecido (Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO 5 dias, 20°C: máximo de 120 mg/L), conforme Resolução Conama 430/2011 - das condições e padrões para efluentes de sistemas de tratamento de esgotos sanitários, seção III.

II - Com o conteúdo mínimo do contrato, que se considera sempre sua parte integrante, nos termos do previsto no artigo 10-A da nova redação da LNSB, caso Norma de Referência emitida pela ANA considere imprescindível para os contratos celebrados anteriormente à Lei 14.026/2020.

§ 1º O disposto no **caput** desta Cláusula será detalhado na forma da regulação, em especial mediante normas de referência a serem editadas pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, bem como de eventuais normas a elas complementares editadas pela AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.

§ 2º Quando editadas as metas quantitativas previstas nos itens "c", "d" e "e" do inciso I desta Cláusula, pela ANA, as metas previstas neste instrumento deixam



de vigorar, devendo a incorporação das novas metas ser objeto de novo termo de atualização e aditamento.

§ 3º A CONTRATADA assume o risco regulatório de execução do previsto nesta Cláusula, em especial no que se refere ao conteúdo de normas de referência ou regulatórias vindouras, desde que preservada a equação econômico-financeira do contrato, as quais poderão ser objeto de termo aditivo.

§ 4º Para o atendimento das metas previstas nesta cláusula, a CONTRATADA está autorizada a promover licitação e celebrar contrato de parceria público-privada, de locação de ativos ou de subdelegação.

§ 5º As metas de universalização previstas no Art. 11-B da Lei 11.445/2007 serão aferidas pela AGEPAR, por meio do acompanhamento de indicadores anuais encaminhados pela CONTRATADA considerando as métricas estabelecidas no Anexo 1 (Indicadores I01, I02 e I03), da Norma de Referência nº 2/2021 - ANA e demais normativas regulatórias que venham a ser editadas.

III - Fica mantida a regulação dos contratos da CONTRATADA pela AGEPAR, nos termos das Leis Complementares 222/2020 e 237/2021.

3. Fica considerada a área de abrangência para fins da prestação de serviços, a área urbana de acordo com o contrato, compreendendo a Sede do Município e o(s) Distrito(s) Urbano(s) Água Azul de Baixo, Canoeiro, Joanesdorf e Mariental, nos atuais perímetros definidos pelo IBGE.



4. As supressões e acréscimos à ÁREA DE ABRANGÊNCIA do prestador:

I - Caso impactem mais de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais da localidade, serão formalizadas por termo aditivo que deverá, dentre outros aspectos, disciplinar:

- (a) prazo para a assunção complementar ou desmobilização parcial;
- (b) a redefinição das metas, tendo em vista o impacto da área acrescida ou suprimida; e
- (c) a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

II - Nos demais casos, serão definidos por ato da Microrregião, nos termos de sua disciplina interna.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

EDUARDO PIMENTEL
Secretário de Estado das
Cidades - SECID

CLAUDIO STABILE
Diretor-Presidente da SANEPAR

MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Secretária Geral da MRAE-1

ELERIAN DO ROCIO ZANETTI
Diretor Comercial da SANEPAR

TESTEMUNHAS

Nome: **Geraldo Luiz Farias**
CPF: 462.412.219-49

Nome: **João Carlos Ortega**
CPF: 413.482.659-49

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Rebouças
CEP 80.215-900 - Curitiba/PR -

96 de 161



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO - TA nº 001/2025 - MRAE-1.**

A MICRORREGIÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CENTRO-LITORAL - MRAE-1, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. nº 46.075.165/0001-23, aqui representada pelo Presidente do Colegiado Microrregional, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Carlos Massa Ratinho Junior, e pela sua Secretária-Geral, Marcia de Oliveira de Amorim, doravante designada como CONTRATANTE, e, doutro lado, a **Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR**, representada neste instrumento, na forma de seus atos constitutivos, por meio de seu Diretor-Presidente, Wilson Bley Lipski, e por seu Diretor Comercial, Bihl Elerian Zanetti, doravante designada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que os Municípios indicados nos Anexos deste instrumento, que integram a MRAE-1, celebraram contrato de prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com a CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a legislação federal prevê que os contratos devem incluir (i) metas de universalização (artigo 11-B, § 1º, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - "Lei nº 11.445/2007", na redação da Lei 14.026/2020); e (ii) conteúdo mínimo dos instrumentos contratuais (artigo 10-A da mesma Lei);

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiros Rebouças, nº 1876, Rebouças
CEP 80 215-900 - Curitiba/PR - www.sanepar.com.br

1 de 96



CONSIDERANDO que os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário foram declarados funções públicas de interesse comum pela Lei Complementar Estadual nº 237, de 09 de julho de 2021 ("Lei nº 237/2021");

CONSIDERANDO que as metas, apesar de previstas na Lei, foram objeto das Normas de Referência nº 8 e 9, editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ("ANA") apenas em 2024, e que a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR incorporou a NR-8 apenas em agosto de 2025, bem como que a NR-9 é norma complementar e indissociável da NR-8;

CONSIDERANDO que o regramento da Norma de Referência nº 9 referente às metas e aos indicadores de não intermitência do serviço público de abastecimento de água diverge do estabelecido pela AGEPAR no Regulamento Geral dos Serviços de Água e Esgoto no Paraná, aprovado pela Resolução AGEPAR nº 3, de 14 de fevereiro de 2020, não sendo possível a incorporação da NR-9, neste ponto específico, antes da sua transposição pela AGEPAR;

CONSIDERANDO que, nos moldes do inciso XII do artigo 19 do Regimento Interno, é atribuição do Colegiado Microrregional manifestar-se em nome dos titulares sobre matérias regulatórias ou contratuais, inclusive as previstas nos regulamentos da legislação federal, deliberar sobre o aditamento de contratos;

CONSIDERANDO que a readequação das metas intermediárias e indicadores permitirá o alinhamento dos objetivos contratuais aos imperativos legais e às condições normativas vigentes, garantindo a continuidade dos

